

celebrado pelo município que foi instruído nos mesmos moldes do anteriormente recusado.

Relativamente a essa recusa de visto foi emitido parecer pelo Gabinete Jurídico, no qual se propôs no ponto 1, não recorrer da decisão tomada, sendo, ainda, proposto que fossem acatadas as recomendações efectuadas pelo Tribunal de Contas. O referido parecer mereceu concordância do Ex.º Sr. Presidente, em 2009-02-20.

Nos termos previstos no artigo 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a recusa do visto implica a ineficácia jurídica dos respectivos actos, contratos e demais instrumentos após a data da notificação da respectiva decisão aos serviços ou organismos interessados.

Tendo em consideração que a obra em questão se encontra já iniciada, sendo a sua conclusão de relevante interesse para a Autarquia, no ponto 3 do referido parecer é, igualmente, proposto que seja aberto novo procedimento, por ajuste directo, para concluir essa obra, de acordo com o Dec-Lei n.º 34/2009, de 06 Fevereiro. A abertura do procedimento aquisitivo na modalidade de ajuste directo exige o prévio enquadramento da empreitada como sendo prioritária para ser abrangida pela excepção prevista no artigo 1.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 do Dec-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro.

Na sequência da proposta de enquadramento da presente empreitada no âmbito do eixo prioritário “Modernização do Parque Escolar”, expressa na informação n.º 42/DOMT.DOM/2009, datada de 209-03-25, e com vista à execução da empreitada versada em título, propõe-se a abertura de um procedimento por ajuste directo, com base nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 1.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º ambos do Dec-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro, com um preço base de 1.853.000,00 €+IVA e um prazo de execução de 150 dias.

Face ao exposto, propõe-se:

A autorização de abertura de procedimento, por ajuste directo, para a execução da empreitada em questão, com o preço base de 1.853.000,00 €+IVA, e um prazo de execução de 150 dias.

A aprovação do Projecto de Execução, Caderno de Encargos, Convite, Lista de empresas a convidar e demais peças integrantes do processo.

O envio do CD, gratuitamente, com todas as peças necessárias para a apresentação das propostas, apenso ao convite circular, tendo em consideração a Ordem de Serviço n.º 3/GP/2009.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Ex.ma Câmara Municipal ao abrigo do estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 5 e n.º 7 do artigo 1.º do Dec-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro”.

Sobre este assunto recaiu, em 2009-03-27, o acordo do Sr. Director do Departamento de Obras Municipais e Transportes, Eng.º Valdemar Magalhães de Sousa.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por unanimidade:

1 — Aprovar a abertura de procedimento, por ajuste directo, para a execução da empreitada em questão, com o preço base de 1.853.000,00 €+IVA, e um prazo de execução de 150 dias.

2 — Aprovar o Projecto de Execução, Caderno de Encargos, Convite, Lista de empresas a convidar e demais peças integrantes do processo.

3 — Autorizar o envio, a título gratuito, do CD, com todas as peças necessárias para a apresentação das propostas, apenso ao convite circular, para cumprimento da Ordem de Serviço n.º 03/GP/2009.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

6 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

301671908

#### Deliberação n.º 1184/2009

Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torno público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 02 de Abril de 2009, do teor seguinte:

“Construções Novas — Escolas do Valado/Valongo; Estação/Valongo — Enquadramento no âmbito do eixo prioritário “Modernização do Parque Escolar” estabelecido no artigo 1.º do Dec-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objecto da informação n.º 042/DOMT.DOM/2009, de 25 de Março, cujo teor se transcreve:

Relativamente ao assunto versado em epígrafe, informo:

É público que o município de Valongo tem vindo a apostar fortemente na educação.

Com efeito, o município tem vindo a efectivar medidas tendentes ao melhoramento do parque escolar, nomeadamente com a construção de novas escolas, com o fornecimento de refeições aos alunos, etc.

No entanto, verifica-se, ainda, que é necessário continuar a implementar medidas, de forma a:

a) Contribuir para o alargamento da taxa de cobertura da Rede de Educação Pré-Escolar, atingindo no território concelhio a média nacional, até final de 2009, respondendo ao repto lançado por SS. Ex.ª o Sr. Primeiro-Ministro do XVII Governo Constitucional;

b) Eliminar progressivamente o regime de funcionamento em horário duplo em todos os estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. De referir, que de acordo com dados fornecidos pelos Órgãos de Gestão dos Agrupamentos Verticais de Escolas, no presente ano lectivo de 2008/2009, ainda, existem 84 turmas em horário duplo;

c) Atingir uma taxa de cobertura de 100% ao nível do fornecimento de refeições escolares, serviço fundamental para consolidar o modelo de escola a tempo inteiro preconizado pelo Ministério da Educação.

d) Dotar todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública das condições imprescindíveis a um bom desempenho do sistema educativo, o que implica uma diversidade de espaços de apoio:

- a) Polivalente/refeitório,
- b) Biblioteca/salas de recurso;
- c) Salas de Repouso (Educação Pré-Escolar);
- d) Salas de Professores/gabinetes de trabalho;
- e) Salas de atendimento/Associações de pais;
- d) Posto médico, etc.

Para esse efeito torna-se necessário proceder à realização de obras de construção de novas escolas, pelo que se entende que as obras em questão devem ser entendidas como eixo prioritário, para efeito de enquadramento legal designada por “Modernização do Parque Escolar”, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Dec-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro.

Assim sendo, tendo em conta a natureza destes investimentos, e uma vez declarados como prioritários, nos termos atrás expostos podem ser abrangidos pelos efeitos pretendidos pelo aludido diploma legal, podendo-se lançar mão do procedimento por ajuste directo. Na verdade, o n.º 5 do citado artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 06 de Fevereiro, exige que o órgão Câmara Municipal estabeleça como prioritário o investimento referido, caso pretenda lançar mão de procedimentos, por ajuste directo, nos termos previstos no aludido diploma legal.

Atento o exposto, propõe-se a V. Ex.ª que seja submetido à Câmara Municipal, a aprovação do presente assunto por forma a pronunciar-se no sentido de estabelecer como prioritária, a modernização do parque escolar, de acordo com o artigo 1.º n.º 1 alínea a) e n.º 5 do mesmo artigo do Dec-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro, por forma a permitir a abertura de procedimento aquisitivo para a execução da empreitada por ajuste directo, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 1.º do citado diploma legal.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Ex.ma Câmara Municipal ao abrigo do estatuído no n.º 5 do artigo 1.º do Dec-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro.”

Sobre este assunto recaiu, em 2009-03-27, o acordo do Sr. Director do Departamento de Obras Municipais e Transportes, Eng.º Valdemar Magalhães de Sousa.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por unanimidade, enquadrar a execução das escolas mencionadas em epígrafe no eixo prioritário “Modernização do Parque Escolar”, de acordo com o estatuído no artigo 1.º, n.º 1, alínea a) e n.º 5 do referido artigo, do Dec-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro, nos termos propostos na supracitada informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.”

6 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

301672256

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

##### Aviso n.º 8489/2009

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho

da Vereadora da Área de Recursos Humanos, de 17 de Março do ano em curso, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Engenheiro Florestal, a ocupar no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo na categoria e carreira de Técnico Superior.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto — Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Conteúdo funcional da categoria de Técnico Superior: As funções a desempenhar pelos candidatos a Técnico Superior Licenciados em Engenharia Florestal, são as seguintes: Estuda, concebe, prepara e orienta a execução de trabalhos que visam a utilização múltipla e sustentada dos recursos florestais e a protecção das florestas, contribuindo para o desenvolvimento económico do mundo rural. Tem em conta as potencialidades produtivas da floresta, bem como a gestão dos recursos faunísticos, as influências da floresta no ambiente, o desenvolvimento rural e o ordenamento e planeamento do território. Define formas de proteger e fomentar a vida selvagem, evitando e extinção de animais e de plantas em via de extinção. Determina medidas adequadas de protecção dos povoamentos florestais contra pragas, doenças e fogos. Elabora projectos de florestação e reflorestação determinando aspectos como o tipo de árvore a plantar, o número de exemplares a sua disposição no terreno, o espaço a ocupar e o tipo de acesso ao local. Planeia o corte de árvores, promove a selecção de sementes e realiza pesquisas, procurando melhorar as características genéticas das plantas a utilizar na reflorestação. Identifica e classifica as diversas espécies de árvores, analisando as suas capacidades de adaptação ao ambiente. Concebe áreas florestais que incluem zonas destinadas ao turismo rural e às actividades recreativas. Desenvolve estudos para preservação de parques e reservas naturais, recuperação de áreas degradadas e avaliação de impactos ambientais causados pela actividade humana. Participa também em projectos de reflorestação urbana, concretamente no aconselhamento sobre árvores mais apropriadas para integrarem os espaços verdes das cidades. Colabora na elaboração de planos e projectos na área de educação ambiental para a floresta. Conhece e usa os conhecimentos de cartografia dos riscos de incêndio e elabora planos de defesa da floresta contra incêndios.

3 — O Procedimento concursal: Destina-se à admissão de um trabalhador para o desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais dos órgãos ou serviços, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no Mapa de Pessoal deste Município.

4 — Habilitações Académicas exigidas para Técnico Superior — Engenheiro Florestal: Licenciatura em Engenharia Florestal, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, bem como experiência comprovada de pelo menos 6 anos na área de Engenharia Florestal.

5 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na Área do Município de Viana do Castelo.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Viana do Castelo, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.1 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 17 de Março de 2009.

9 — Métodos de Selecção e Critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), de carácter elimina-

tório, nos termos do n.º 2,3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9.1 — Avaliação Curricular (AC): Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores segundo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

Sendo:

HAB = Habilitação Académica: Onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura — 20 valores;  
FP = Formação Profissional: Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;

Por cada dia de Formação (6 horas) — 10+1 valores/cada dia;

EP = Experiência Profissional: Considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

Até um ano — 10 valores

Superior a um ano até 6 anos — 15 valores

Superior a 6 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho: Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Desempenho Insuficiente — 5 valores

Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 10 valores

Desempenho Bom — 15 valores

Desempenho Muito Bom — 18 valores

Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 5 valores

Desempenho Adequado — 12 valores

Desempenho Relevante — 20 valores

Se o trabalhador não desempenhou estas funções a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP)/3$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC + EAC)/2$$

Sendo:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista Avaliação de Competências;

10 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

13 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29//2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Vereador do Ambiente Eng.º José Maria da Cunha Costa.

Vogais efectivos: Técnico Superior Eng.º José Paulo Dantas Vieira e a Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos Dr.ª Hironidina da Conceição Passarinho Machado.

Vogais suplentes: Técnico Superior Eng.º Artur Bernardino Silva e Sá e a Técnica Superior Eng.ª Maria Leonor Ferreira Rodrigues Cruz. O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo Mod. 136/1, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no *site* desta Autarquia em <http://www.cm-viana-castelo.pt>, e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetidas pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria 4901-877 Viana do Castelo, devendo constar obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de Identidade, número de contribuinte, residência, código postal, certificado de habilitações, sob pena de exclusão do candidato, telefone e endereço electrónico, caso existe).

Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no *site* desta Câmara Municipal <http://www.cm-viana-castelo.pt>.

18 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Viana do Castelo e por extracto, no máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 de Março de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

301656664

#### Declaração de rectificação n.º 1107/2009

#### Declaração de rectificação ao aviso de abertura do concurso n.º 7173/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter saído com inexactidão, se procede à rectificação ao aviso de abertura do concurso

n.º 7173/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 64 de 01 de Abril de 2009.

Assim: Ponto 2 — Onde se lê “...Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de Maio, anexo XXI.

Deverá ler-se...Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

Ponto 4.2 — Onde se lê “...sem possibilidade de substituição do nível habitacional;

Deverá ler-se “...sem possibilidade de substituição do nível habitacional.

Ponto 9.2 — Onde se lê “classificações quantitativas dos três métodos de selecção.....

Deverá ler-se”...classificações quantitativas dos dois métodos de selecção.

2 Abril de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

301661442

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

#### Deliberação n.º 1185/2009

#### Construção do novo bloco para o 1.º ciclo na EB 2,3 D. António de Ataíde — Castanheira do Ribatejo

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na sua reunião realizada no dia 18/03/2009, deliberou, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia consagrado através do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, considerar a construção do novo bloco para o 1.º ciclo na EB 2,3 D. António de Ataíde, na freguesia da Castanheira do Ribatejo, como uma acção integrada no eixo prioritário da “Modernização do Parque Escolar” e estabelecer a prioridade deste investimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma, com vista a seguir-se o procedimento por Ajuste Directo, consignado no seu artigo 5.º:

Entidade Adjudicante: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira  
Adjudicatário: Novopca — Construtores Associados, S. A.

Outras entidades convidadas:

Vamaro — Construção Civil, S. A.,  
Obrecol — Obras e Construções, S. A.,

Objecto do Contrato: Construção do novo Bloco para o 1.º Ciclo na EB 2,3 D. António de Ataíde — Castanheira do Ribatejo

Preço Contratual: 817.500,00 €

Prazo de Execução das principais prestações do contrato: 150 dias  
Local da Execução das principais prestações do contrato: Castanheira do Ribatejo

13 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, Alberto Simões Maia Mesquita.

301673163

#### Deliberação n.º 1186/2009

#### Ampliação e construção (6 salas e refeitório) da EB1 n.º 1 da Póvoa de Santa Iria

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na sua reunião realizada no dia 18/03/2009 deliberou, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia consagrado através do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, considerar a Ampliação e construção (6 salas e refeitório) da EB1 n.º 1 da Póvoa de Santa Iria, como uma acção integrada no eixo prioritário da “Modernização do Parque Escolar” e estabelecer a prioridade deste investimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma, com vista a seguir-se o procedimento por Ajuste Directo, consignado no seu artigo 5.º:

Entidade Adjudicante: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira  
Adjudicatário: HCI — Construções, S. A.

Outras entidades convidadas:

Somague, Engenharia, S. A.,  
Luseca, Sociedade de Construções, S. A.,

Objecto do Contrato: Ampliação e construção (6 salas e refeitório) da EB1 n.º 1 da Póvoa de Santa Iria